

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2017-CPL.

TIPO: Menor Preço Global.

REGÊNCIA: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Infraestrutura.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2017.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: dia ____ de ____ de 2017, às ____ hs (____). Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente. (CPL), instituída pela Portaria nº 417, de 08 de agosto de 1997 e suas alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS na Avenida Minas Gerais, 190 - Centro, Curionópolis/PA, sob as seguintes condições:

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia para realização de construção do Pórtico (Portal da Cidade) de Curionópolis – PA
- 1.2. Valor estimado para execução da obra é de R\$ 718.418,99 (setecentos e dezoito mil e quatrocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos).

2. PRAZO DE EXECUÇÃO.

- 2.1. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, contados a partir da data do recebimento da ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura.

3. FONTE DE RECURSOS.

- 3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

3.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0801 – Secretaria de Infraestrutura
15.451.0026.1019- Obras de Infraestruturas Urbanas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica

4. LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

- 4.1. Sede da Comissão Permanente de Licitações - CPL, na Avenida Minas Gerais, 190, Centro, Curionópolis/PA. Horário de Expediente: 08h às 12h e das 14h às 18h.

5. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL.



5.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Proposta de Preços - Carta de Apresentação;
- b) ANEXO II - Projeto Básico (planilha de quantitativos, especificações técnicas e elementos gráficos);
- c) ANEXO III - Modelo de Carta Credencial;
- d) ANEXO IV - Minuta do Contrato;
- e) ANEXO V - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;

6. DO SUPORTE LEGAL.

6.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, por este Edital e seus anexos, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

7. DA PARTICIPAÇÃO.

- 7.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas que se habilitem dentro das condições aqui exigidas e que, na fase inicial de habilitação, comprovem para a Comissão possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução do Objeto.
- 7.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente desta licitação:
- 7.2.1. Pessoas físicas.
 - 7.2.2. Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.
 - 7.2.3. Empresas declaradas INIDÔNEAS para licitar ou contratar com a Administração Pública ou SUSPENSAS do direito de licitar ou contratar com o PODER CONCEDENTE.
 - 7.2.4. Empresas que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
- 7.3. É vedada a participação de consórcios nesta licitação.
- 7.4. Não poderão participar desta licitação empresas das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Curionópolis.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

- 8.1. A documentação deverá ser entregue pelo representante legal da empresa licitante à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, em 02 (dois) envelopes opacos, devidamente lacrados e invioláveis, o primeiro, identificado como "ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", o segundo, como "ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS", em cujas partes externas, além da razão ou denominação social da empresa licitante, deverão conter:

À
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

OBS: A documentação apresentada poderá estar encadernada e numerada.

- 8.2. Para habilitação na presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA.** A documentação referente à habilitação jurídica compreende os documentos abaixo relacionados:
- 8.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 8.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 8.3.5. O documento utilizado para habilitação jurídica poderá ser apresentado somente sua última alteração, desde que esteja na sua forma consolidada.
 - 8.3.6. Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 8.4. **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA.** A documentação referente à habilitação fiscal e trabalhista compreende os documentos abaixo relacionados:
- 8.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



- 8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente e compatível ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;
- 8.4.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.4.4. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.4.5. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a ~~certidão negativa~~ de débitos trabalhistas (CNDT), fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 8.5. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** A documentação referente à habilitação econômico-financeira compreende os documentos abaixo relacionados:
- 8.5.1. Termo de Recebimento de Garantia da Proposta emitido pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Curionópolis. A licitante deverá prestar garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, optando por uma das modalidades previstas no art. 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, abaixo descritas, apresentadas nas condições seguintes:
- 8.5.1.1. **Título da Dívida Pública**, estes deverão ser emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 8.5.1.2. **Caução em dinheiro**, o licitante deverá recolher o valor exigido como garantia mediante Depósito em qualquer uma das seguintes contas: Banco do Brasil, AG: 4140-8, C/C: 110.311-3 em nome da Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA.
- 8.5.1.3. **Seguro garantia**, mediante entrega da competente apólice, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante desista de cumprir com o valor proposto), com o prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas.
- 8.5.1.4. **Fiança Bancária**, mediante entrega da competente carta de fiança bancária, no original, emitida por entidade em funcionamento no País,

em nome da Prefeitura Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, com o prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas.

- 8.5.2. Em todas as modalidades de garantia, o licitante deverá apresentar o comprovante de recolhimento da garantia de manutenção de proposta à Tesouraria, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Curionópolis, situada a avenida Minas Gerais, 190, Centro, Curionópolis/PA, das 08h às 12h e das 14h às 16h do dia útil anterior à data da sessão pública da licitação, para obtenção do Termo de Recebimento da Garantia exigido no item 8.5.1.
- 8.5.3. A garantia prestada só será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação; e no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do seu objeto. Exceto a do vencedor, cuja, a devolução ocorrerá após a assinatura do contrato, podendo ser retida e reforçada como garantia do contrato.
- 8.5.4. Disponibilidade Financeira líquida da Empresa – DFL, devendo a Licitante compor todas as informações do DFL, sendo de inteira responsabilidade da empresa as informações prestadas, a omissão de qualquer informação ensejará na Inabilitação da concorrente. De acordo com o Anexo, cujo modelo faz parte do edital.

$$DFL = \frac{n \times CFA}{12} - V_a$$

$$CFA = 10 (AC + RLP + IT - PC - ELP - IF)$$

Onde:

CFA = CAPACIDADE FINANCEIRA ATUAL = Resultado da aplicação da fórmula.
AC = ATIVO CIRCULANTE = informação constante no balanço
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO = informação constante no balanço
IT = IMOBILIDADE TOTAL (IMOBILIZADO OPERACIONAL+IMOBILIZADO NÃO OPERACIONAL - DEPRECIAÇÃO) = informação constante no balanço
IF = IMOBILIZADO FINANCEIRO = informação constante no balanço
PC = PASSIVO CIRCULANTE = informação constante no balanço
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO = informação constante no balanço
AC = (informação constante no balanço)
RLP = (informação constante no balanço)
IT = (informação constante no balanço)
IF = (informação constante no balanço)
PC = (informação constante no balanço)
ELP = (informação constante no balanço)
CFA = (resultado da aplicação da fórmula)
DFL = DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA = resultado da aplicação da fórmula
N = PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM LICITAÇÃO (meses)
Va = VALOR ATUALIZADO DOS CONTRATOS

- 8.5.5. A comprovação das informações deverá constar no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem as informações para composição da DFL.
- a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura.
- 8.5.6. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
- a) No caso de sociedades anônimas, documentos originais ou por qualquer processo de cópia autenticada ou ainda por publicação comprovada na imprensa oficial, do balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, EIRELI ou empresas individuais, deverão ser apresentados documentos originais ou por qualquer processo de cópia autenticada ou ainda por publicação comprovada na imprensa oficial, das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades civis, no cartório competente.
- 8.5.7. O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, devendo vir acompanhados ainda dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário ou do Termo de Autenticação emitido por Programa Validador e Assinador (PVA), para as licitantes que fazem escrituração por meio do SPED, obedecidas as disposições contidas na IN nº 107/2008 - DNRC. Poderá, também, ser apresentada cópia da publicação em jornal ou Diário Oficial, devidamente autenticada.
- 8.5.8. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta expedida pelo menos a 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão.

8.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA - PROFISSIONAL. A documentação referente à qualificação técnica compreende os documentos abaixo relacionados:

- 8.6.1. Certidão de registro da empresa licitante e do (s) responsável técnico detentor(es) do(s) atestado(s) e certidão(ões) de acervo técnico (CAT) utilizados para esta licitação, emitida pelo CREA ou CAU, com validade posterior à data da sessão de habilitação, devidamente atualizada em todos os seus dados.
- 8.6.2. Comprovação de capacidade técnica-profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante, comprovada através de Atestado(s) e Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do(s) profissional(is), responsável(is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação pelos membros da Comissão Permanente De Licitação.
- 8.6.3. Para efeitos da qualificação técnica profissional, deverá a comprovação demonstrar que a execução dos serviços e obra é compatível com os quantitativos exigidos na planilha orçamentária do objeto licitado, sendo considerados os seguintes itens de maior relevância técnica e de valor significativo:

ITEM	SERVIÇO	QTD
3.1.	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015.....	237,90 m²;
4.8.	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 05 UTILIZACOES. (FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	224,13 m²;
4.12.	LAJE PRE-MOLDADA, INCLUSO ESCORAMENTO, CONCRETO E ARMADURA COMPLEMENTAR.....	224,13 m²;
5.1.	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), JUNTAS 12MM.....	525,23 m²;
7.1.	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 7CM, PREPARO MANUAL)	196,23 m²

8.6.4. A licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) e do(s) atestado(s) através da apresentação de cópia autenticada de 01 (um) dos seguintes documentos:

8.6.4.1. Da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

- 8.6.4.2. Do contrato social da licitante em que conste o (s) profissional (is) como sócio (s);
- 8.6.4.3. Do contrato de trabalho (modelo CREA) entre a licitante e o responsável técnico, em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente;
- 8.6.5. Os atestados e/ou certidões referentes a projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras, não serão consideradas válidas para atendimento à qualificação técnica.
- 8.6.6. O(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar, preferencialmente, somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, grifando com marca texto os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 8.6.7. Do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e da Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação:
- 8.6.7.1. Declaração da licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, para fins ainda do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescida pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo V).
- 8.6.7.2. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante.
- 8.7. Não será admitida, em qualquer hipótese, a retirada da documentação apresentada pela licitante em sua versão original nos autos do processo.
- 8.8. Os documentos em que o prazo de validade não estiver estipulado expressamente, ou fixado em lei, serão tidos como válidos pelo prazo de 60 (sessentas) dias, contados da data de sua emissão.
- 8.9. Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, rasura, omissão, qualquer exigência contida neste Edital.
- 8.9.1. Os documentos pertinentes e exigidos neste edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues, encadernados e numerados

sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O Envelope nº 02 deve conter a seguinte identificação:

A
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Av. Minas Gerais, 190 - Centro, Curionópolis/ PA
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2017-CPL- Data: ____/____/2017, às ____ hr.
(Razão social ou nome comercial do licitante e endereço).

OBS: A proposta de preços poderá estar encadernada e numerada.

9.2. Proposta de Preços (Anexo I) - em papel timbrado da licitante, datilografada ou impressa por qualquer outro meio, datada e assinada pelo seu responsável ou representante legal da licitante, rubricada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, os preços em moeda corrente nacional, absolutamente líquidos, já incluídos todos os encargos inerentes ao objeto, expresso em algarismos, e o valor total da proposta em algarismo e por extenso, contendo:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação.
- b) O prazo de execução será de 08 (oito) meses, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura.
- c) O preço total da proposta em algarismo e por extenso.

9.2.1. Só serão aceitas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores.

9.3. Orçamento sintético com preços unitários, assinado na última folha e rubricado nas demais, conforme planilha constante do Anexo II.

9.4. Cronograma Físico Financeiro.

9.5. Composição de custos - Preços Unitário.

9.6. Quadro de composição do BDI aplicando aos preços da Obra.



- 9.6.1. Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto.
- 9.6.2. Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento, Mobilização e Desmobilização, devem constar na planilha orçamentária e não no BDI.
- 9.7. Planilha de Encargos Sociais.
- 9.8. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, IV da Lei nº 8.666/93.
- 9.9. É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a descrição de todos os dados da proposta apresentada.
- 9.10. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores.
- 9.11. As propostas de preços serão abertas em ato público, em data a ser definida pela Comissão Permanente de Licitação e comunicada previamente às licitantes.
- 9.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do Edital, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite os valores constantes da planilha orçamentária dos serviços; ou ainda com preços unitários ou global manifestamente inexequíveis.
- 9.12.1. Caso a proposta apresente preço(s) unitário(s) superiores ao(s) constante(s) da planilha orçamentária disponibilizada pela Administração, a Comissão diligenciará no sentido de que a licitante apresente planilha de custos que atenda ao disposto no item 9.5.
- 9.13. Os documentos pertinentes e exigidos neste edital, dentro do Envelope nº 02, deverão, de preferência, ser entregues, encadernados e numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.
- 9.14. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

- 9.15. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 9.16. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência.
- 9.17. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - "Documentação".

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Por força da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, as Microempresas - ME's, as Empresas de Pequeno Porte - EPP's e as Cooperativas a estas equiparadas - COOP's que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:
- a) No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante seja uma ME, EPP ou COOP, deverá apresentar, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - c) A prorrogação do prazo previsto na alínea "b" poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - d) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, sediadas no âmbito local, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada.
 - e) A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam as alíneas "b" e "c".
 - f) A não regularização da documentação no prazo previsto nas alíneas "b" e "c" implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da

Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

- g) O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Federal nº 8.538/2015.
- 10.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:
- a) A ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar proposta verbal no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a abertura das propostas, sob pena de preclusão;
 - b) A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
 - c) A nova proposta, com planilha adequada, deverá ser apresentada no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);
 - d) Não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 10.1, alínea 'd', será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.1, alínea 'f', o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - g) O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP;
 - h) A nova proposta deverá ser apresentada de forma escrita no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

11. DO CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTAS E ABERTURA DOS ENVELOPES.

- 11.1. Na fase de Credenciamento, o representante da licitante deverá se apresentar portando seu documento de identidade, munido de Carta Credencial (Anexo III) ou outro documento de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual conste, expressamente, ter poderes para a devida outorga, conferindo-lhe poderes para manifestar-se oficialmente em nome da empresa.
- 11.2. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.
- 11.2.1. O credenciamento ora solicitado deverá ser entregue em anexo, na parte externa do "Envelope nº 01 - Documentação de Habilitação" ou apresentada pelo novo representante em tempo hábil, quando for o caso.
- 11.2.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.
- 11.3. Após o horário marcado para a abertura dos envelopes, declarado o início dos trabalhos, nenhum outro será recebido.
- 11.4. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 11.5. Na data e hora indicada para o recebimento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação abrirá, em primeiro lugar, o Envelope nº 01, referente à documentação e habilitação preliminar; em seguida, o Envelope nº 02 - Proposta de Preços. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste Edital.
- 11.6. Poderá haver substituição do representante legal a qualquer tempo, bastando, para tal, comunicação escrita da licitante, que deverá ser apresentada pelo novo representante em tempo hábil.
- 11.7. Inabilitada alguma licitante e não havendo expressado manifestação de seu representante legal desistindo da interposição do recurso contra a decisão da Comissão, esta designará nova data para abertura do Envelope nº 02 - "Proposta de Preço", decorrido o prazo para recurso, conforme preceitua o art. 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93.
- 11.7.1. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação - transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.



11.8. No caso de haver interposição de recurso por parte de qualquer das proponentes, automaticamente fica a data de abertura do Envelope nº 02 - "Proposta de Preço" alterada.

11.9. Na hipótese do representante da licitante não se apresentar conforme mencionado nos subitens "11.1 e 11.2" supra, suas eventuais manifestações não serão consignadas em Atas.

11.10. No caso da empresa licitante não se fizer representar legalmente, tal fato não impedirá sua participação no certame, bem como não implicará a inabilitação do licitante, mas o impedirá de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação ou propor recursos relativos à habilitação/inabilitação de licitantes no ato da abertura.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

12.1. No julgamento levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, a condições de Menor Preço Global, como disposto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais licitantes.

12.3. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o presente Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

12.4. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes, nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. A licitante que não aceitar as correções efetuadas terá sua proposta desclassificada.

12.5. A proposta apresentada que não se adequar aos termos deste Edital será rejeitado pela Comissão Permanente de Licitação.

12.6. Obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada à Comissão Permanente de Licitação, o seu exclusivo critério e mesmo depois da apresentação das propostas, sem que caiba às concorrentes, nas hipóteses abaixo, pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:

- a) Julgar livremente a presente licitação;
- b) Propor motivadamente à autoridade superior, a anulação ou a revogação do certame;
- c) Desclassificar as propostas que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, não atendam às exigências deste ato convocatório e

que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (art. 48, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93);

- d) Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas que não contenham as irregularidades que geraram a inabilitação ou a desclassificação.

13. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE.

- 13.1. Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes, como critérios de desempate aplicar-se-ão aqueles previstos no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Persistindo o empate, desempate ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

14. DIVULGAÇÕES DOS RESULTADOS.

- 14.1. O resultado do julgamento desta licitação será divulgado na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que for adotada a decisão pela CPL, quando poderá ser feito diretamente aos interessados e lavrada em ata.

15. DO PRAZO RECURSAL.

- 15.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, decorrentes da aplicação dos termos desta licitação, caberão recursos, conforme previsto na Lei 8.666/93.

16. PAGAMENTO.

- 16.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela Secretaria de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Curionópolis, pelos serviços contratados e executados e devidamente atestados pela fiscalização, com base nos preços integrantes da proposta aprovada.
- 16.2. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Projeto Básico e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. Emitido o atestado de conformidade.
- 16.3. A Contratada deverá apresentar na Secretaria de Infraestrutura a nota fiscal correspondente à medição, para as devidas providências de pagamento.
- 16.4. A periodicidade dos pagamentos será mensal.

17. DOS ENCARGOS LEGAIS.

- 17.1. Os encargos legais vigentes ou futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa a ser contratada e o pessoal por ela empregado na execução do objeto da presente licitação (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da proponente vencedora, não mantendo a Administração qualquer vínculo com os empregados da mesma.

18. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

- 18.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:
- a. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações técnicas citadas no Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Secretaria de Infraestrutura.
 - b. Fornecer todos os materiais, máquinas, equipamentos, veículos e combustível necessários a perfeita execução dos serviços.
 - c. Fornecer mão de obra adequada e capacitada a execução dos serviços.
 - d. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.
 - e. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Secretaria de Infraestrutura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
 - f. Prestar esclarecimentos à secretaria de Infraestrutura sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
 - g. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
 - h. Manter, durante todo o período de execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 19.1. Emitir as convocações, as ordens formais de execução e o Termo de Contrato relativos ao objeto da licitação.

- 21.1.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Curionópolis poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:
- 21.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.
- 21.2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a Secretaria de Infraestrutura poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se, na hipótese de rescisão, as penalidades previstas no item 27.1, alíneas 'c' e 'd', sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 21.2.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela contratada, no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.
- 21.3. As multas previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.2 e 21.2.3 deverão ser recolhidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da Prefeitura Municipal de Curionópolis, contado a partir da notificação recebida, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.
- 21.3.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 21.3.2. No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Secretaria de Infraestrutura poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 21.3.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



21.3.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura Municipal de Curionópolis, decorrentes das infrações cometidas.

21.4. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Curionópolis e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

21.4.1. As penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 estendem-se às licitantes participantes deste processo licitatório.

21.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Secretaria de Infraestrutura, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO.

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3. A rescisão do contrato poderá ser:

22.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria de Infraestrutura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

22.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria de Infraestrutura; ou

22.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal n.º 8.666/93:

22.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria de Infraestrutura, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado,

nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

22.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria de Infraestrutura decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

22.4.3. A não liberação, por parte da Secretaria de Infraestrutura, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

22.4.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

22.4.4.1. Devolução de garantia.

22.4.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

22.4.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

22.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23. RESPONSABILIDADES E GARANTIAS.

23.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos. Durante a execução dos serviços contratados não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

24. REAJUSTE DE PREÇOS.

24.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

- 24.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 24.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 24.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
 - 24.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.
 - 24.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 24.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciaram seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 24.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 24.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 24.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 24.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.
 - 24.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

- 24.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 24.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 24.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 24.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 24.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 24.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 24.13. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 24.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.
 - 24.13.2. As particularidades do contrato em vigência.
 - 24.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados.
 - 24.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
 - 24.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
 - 24.13.6. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

- 30.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 30.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
 - 30.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 30.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 24.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 24.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 24.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 24.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

25. SUBCONTRATAÇÃO.

- 25.1. As licitantes poderão apresentar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para subcontratação de parte da obra, admitido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento). Vedada, assim, a subcontratação completa, da parcela principal ou ainda os itens de maior relevância estabelecidos no Projeto Básico.
- 25.2. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a devida identificação dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores.
- 25.3. No momento da análise das propostas, deverá ser apresentada a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto na Lei Complementar 147/2014 e alteração posteriores.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 26.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail, telegrama ou outro meio adequado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data inicialmente marcada, como também o de alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas, ou ainda revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e/ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo.
- 26.2. Nos termos do art. 48 e sem prejuízo do estabelecido no art. 109, ambos da Lei n.º 8.666/93, o descumprimento de qualquer das disposições contidas nos itens deste Edital e seus Anexos poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação, respectivamente.
- 26.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação, bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.
- 26.4. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso o feito.
- 26.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram.
- 26.6. A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.
- 26.7. A Secretaria de Infraestrutura fornecerá ao licitante vencedor todos os elementos técnicos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.
- 26.8. A Comissão poderá promover diligências de acordo com as disposições da legislação pertinente para dirimir dúvidas e esclarecer aspectos que possam representar condicionantes a perfeita análise das propostas. Enquadram-se nesta estratégia, inclusive, a eventual solicitação dos originais dos documentos, principalmente referentes à Regularidade Fiscal, os quais deverão estar disponíveis para serem apresentados se solicitados, na sessão de abertura da documentação de habilitação.
- 26.9. Quaisquer outras informações de caráter técnico serão prestadas aos interessados pela Secretaria de Infraestrutura.



- 26.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 26.11. A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus anexos, que poderão ser consultados gratuitamente ou onde poderão ser consultados gratuitamente ou ser adquirida uma via impressa mediante a doação de 03 (três) resmas de papel A4, a ser entregue na CPL e, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h, na sua sede, na Avenida Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis/PA.

Curionópolis (PA), _____ de _____ de 2017.

ANEXO I
(PROPOSTA DE PREÇOS - MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO)

Curionópolis – PA, em _____ de _____ de 2017.



Prezados Senhores,

Neste ato, a empresa _____ representada por portador do CPF n.º _____ R.G n.º _____, abaixo assinado, propõe à Prefeitura de Curionópolis, através da Secretaria de Infraestrutura, os preços infra discriminados para Contratação de empresa de engenharia para realização de construção do Pórtico (Portal da Cidade) de Curionópolis – PA, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2017-CPL:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) O prazo de execução será de 08 (oito) meses, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura.
- d) Preço Total por extenso R\$..... (.....)

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ANEXO II - PROJETO BÁSICO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realização de construção do Pórtico (Portal da Cidade) de Curionópolis – PA

EM MÍDIA DIGITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2017-CPL

**ANEXO III
(MODELO DE CARTA CREDENCIAL)
(Papel timbrado do Concorrente)**



Curionópolis – PA, em _____ de _____ de 2017.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2017-CPL

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____ vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnação, recursos, inclusive renúncia expressa a interposição de quaisquer recursos, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no processo licitatório.

Atenciosamente,

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal
(Com firma reconhecida em cartório)

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2017-CPL

ANEXO IV (MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº ____/2017



Contratação de empresa de engenharia para realização de construção do Pórtico (Portal da Cidade) de Curionópolis – PA E A EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) _____ dias do mês de _____ do ano de 2017, de um lado, o MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, CNPJ/MF nº _____, localizado na avenida Minas Gerais, 190, Centro, através do Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. _____, brasileiro, agente político, portador do RG nº _____ e CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na neste ato, representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato:

1.1. Contratação de empresa de engenharia para realização de construção do Pórtico (Portal da Cidade) de Curionópolis – PA, em conformidade com a TOMADA DE PREÇOS nº ____/2017-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

2.1. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações técnicas citadas no Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Secretaria de Infraestrutura.

2.2. Fornecer todos os materiais, máquinas, equipamentos, veículos e combustível necessários a perfeita execução dos serviços.

2.3. Fornecer mão de obra adequada e capacitada a execução dos serviços.

- 2.4. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.
- 2.5. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Secretaria de Infraestrutura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 2.6. Prestar esclarecimentos à Secretaria de Infraestrutura sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação à seus empregados.
- 2.8. Manter, durante todo o período de execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o Contratante se compromete a:

- 3.1. Emitir as convocações, as ordens formais de execução e o Termo de Contrato relativos ao objeto da licitação.
- 3.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, e com as especificações técnicas constante do edital e seus anexos.
- 3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada com relação ao objeto da licitação.
- 3.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 3.5. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.
- 3.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela a execução do objeto, a Secretaria de Infraestrutura reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 4.1. O recebimento provisório dar-se-á após o termino da obra e/ou serviço quando eliminadas todas as pendências apontadas pela fiscalização.

4.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, sanadas todas as pendências apontadas pela fiscalização.

4.3. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o Projeto Básico, sob pena de rejeição do serviço.

4.4. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o preço global de R\$ _____ (_____).

5.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela Secretaria de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Curionópolis, pelos serviços contratados e executados e devidamente atestados pela fiscalização, com base nos preços integrantes da proposta aprovada.

5.3. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Projeto Básico e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. Emitido o atestado de conformidade.

5.4. A Contratada deverá apresentar na Secretaria de Infraestrutura a nota fiscal correspondente à medição, para as devidas providências de pagamento.

5.5. A periodicidade dos pagamentos será mensal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de execução será de _____ (_____) meses, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Unid. Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

Ação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

Fonte de Recurso: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

000064

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, podendo ser feito termo aditivo, se convenientes e/ou oportuno à administração Pública, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.



CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1. O início da execução da obra/serviços será a partir da data do recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Secretaria de Infraestrutura.

9.2. O Contrato entre o Município de Curionópolis e a empresa adjudicada será lavrado nos termos do art. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, consoante minuta do contrato.

9.3. A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

9.4. Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

9.6. O contrato firmado entre a Administração Pública e a licitante vencedora poderá ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste processo licitatório, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Secretaria de Infraestrutura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

- a) Advertência, por escrito.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Curionópolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Curionópolis poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

590000

10.2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

10.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

10.2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a Secretaria de Infraestrutura poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se, na hipótese de rescisão, as penalidades previstas no item 10.1, alíneas 'c' e 'd', sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.2.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela contratada, no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

10.3. As multas previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverão ser recolhidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da Prefeitura Municipal de Curionópolis, contado a partir da notificação recebida, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

10.3.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.3.2. No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Secretaria de Infraestrutura poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.3.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.3.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura Municipal de Curionópolis, decorrentes das infrações cometidas.

10.4. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Curionópolis e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.4.1. As penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 estendem-se às licitantes participantes deste processo licitatório.

10.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Secretaria de Infraestrutura, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria de Infraestrutura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

11.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria de Infraestrutura; ou

11.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria de Infraestrutura, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria de Infraestrutura decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



11.4.3. A não liberação, por parte da Secretaria de Infraestrutura, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

11.4.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.4.4.1. Devolução de garantia.

11.4.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.4.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A empresa vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da adjudicação, a qual antecederá sempre a assinatura do contrato.

12.2. Caberá a empresa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1. Caução em dinheiro, cheque administrativo ou títulos da dívida pública

12.2.2. Seguro- garantia.

12.2.3. Fiança bancária.

12.3. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, o seu valor será depositado em conta corrente da Prefeitura Municipal de Curionópolis, no Banco do Brasil, Agência _____, conta corrente _____, a fim de manter a atualização monetária.

12.4. Se a opção da garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.5. No caso de seguro garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome do Município de Curionópolis, cobrindo o risco de quebra do Contrato.

12.6. A garantia mencionada servirá como seguro pelo fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pela multas eventualmente aplicadas. A infringência a qualquer das cláusulas do contrato



implicará em perda da mesma a favor da Prefeitura Municipal de Curionópolis, revertendo seu valor aos Cofres do Município.

12.7. A garantia ou seu saldo será liberado, mediante requerimento, após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.

12.8. Em caso de utilização da garantia, total ou parcial, a licitante se obriga a repor o valor da sua integridade, para a mesma finalidade, num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da comunicação, sob a pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUTE DE PREÇO

13.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

13.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

13.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa,

13.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

13.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciaram seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

13.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



13.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

13.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

13.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

13.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

13.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

13.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

13.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

13.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.13. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

13.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.

13.13.2. As particularidades do contrato em vigência.



13.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados.

13.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

13.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

13.13.6. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

13.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação

13.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

13.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Contratada poderá apresentar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para subcontratação de parte da obra, admitido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento). Vedada, assim, a subcontratação completa, da parcela principal ou ainda os itens de maior relevância estabelecidos no Projeto Básico.



14.2. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pela Contratada com a devida identificação dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores.

14.3. No momento da análise das propostas, deverá ser apresentada a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto na Lei Complementar 147/2014 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos. Durante a execução dos serviços contratados não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

15.2. A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o Contratante ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PLACA

16.1. A Contratada se obriga a afixar a placa alusiva a obra e outra da Prefeitura Municipal de Curionópolis, conforme modelo definido pelo Contratante, placa esta a ser fixada em local privilegiado da obra, sendo que o custo da placa deverá estar incluso no preço global da obra.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pelo(a) servidor(a) _____, (cargo), matrícula nº _____ ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

17.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17.4. A atestação de conformidade da execução dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curionópolis/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Curionópolis (PA) em, ____ de ____ de 2017.

CONTRATANTE
Secretária Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
CPF _ _ _

CPF _



TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2017-CPL

**ANEXO V
(MODELO)**

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27º da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, ().



Local e data

Representante Legal

(Observação: Em caso afirmativo assinala a ressalva acima).